



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

29 C.L.J.R.

Ubá - MG, 16/04/2001

G. Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
M.º 1000 - 1º de Cadastrado

PROJETO DE LEI No. 023/2001

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil Irmã Geni, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil Irmã Geni, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.703, de 10.12.96.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de abril de 2001.

G. Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado





CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A partir do mês de março passado, a antiga Fundação Irmã Geni, declarada de Utilidade Pública Municipal por intermédio da Lei 2.703, de 10.12.96, teve que modificar a sua nomenclatura em função da alteração estatutária, visto que a mesma não constituía juridicamente uma Fundação, de acordo com os novos ditames jurídicos.

Por este motivo, torna-se necessário modificar a Lei que designa a entidade de Utilidade Pública. Não existe forma de alterar uma lei, a não ser pela criação de uma nova lei.

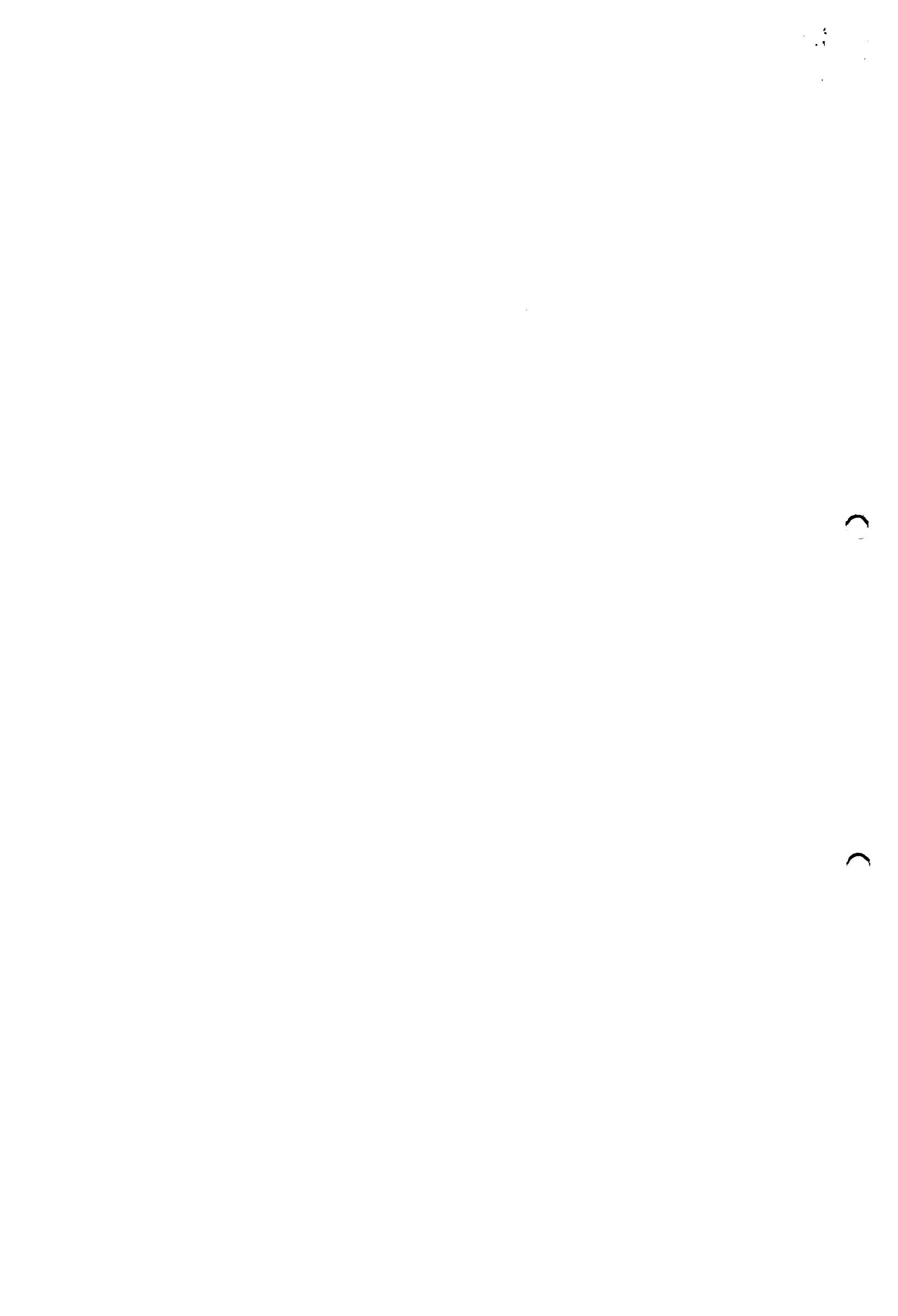
Estou portanto, propondo a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores e a posterior sanção do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de abril de 2001.



Vereador Geraldo Bicalho Calçado



ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI

CNPJ - 03.071.120/0001-45

Fone: (032) 3532-8791

RUA MAESTRO JOÃO ERNESTO, 200

B. INDUSTRIAL - CEP 36500-000 - UBÁ - MG

ATA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI

ATA NÚMERO 03

Às 08:00 horas e 30 minutos do 25 dias do mês de março de dois mil e um, reuniram-se os sócios da Associação Civil Irmã Geni em sua sede na Rua Maestro João Ernesto, nº 200 – Bairro Industrial nesta cidade. O Presidente ao constatar a presença de mais de 2/3 dos sócios, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esta data, conforme Estatuto, para tratar de assuntos gerais de competência do seu quadro de sócios, conforme segue: 1º) O Secretário leu o **CAPÍTULO 1 ART. 1º** em que muda a **NOMENCLATURA DE FUNDAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO IRMÃ GENI**. Não se fez necessário continuar a leitura, pois os demais capítulos continuam com a mesma redação. Mudou a leitura para a Ata de posse da diretoria vigente, que continua formada assim: **PRESIDENTE**: Darci Pires da Silva; **VICE-PRESIDENTE**: Lindomar Laktini; **1º SECRETÁRIO**: Lilian Georgina Laktini Toledo; **2º SECRETÁRIO**: Neide Amália Aparecida Ribeiro; **CONSELHO FISCAL**: Denilson Souza Soares, Maria de Lourdes Mariano Pereira, Adonias Corrêa das Neves, Sebastião Horácio; **EQUIPE DE INCENTIVO MANTENEDORES**: Romilda das Graças Ribeiro Amorim, Eliane Marques Soares, Irene Sudré A. da Silva. Após o encerramento da leitura, a Assembléia foi encerrada às oito horas e quarenta minutos, lavrando para constar a presente Ata que vai por mim assinada, Secretária desta Assembléia.

Confere com o original.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua XV de Novembro, 127 - Centro - (32) 3531-5364

Reconheço a firma de.....

LILIAN GEORGINA LAKTINI TOLEDO

Ubá, 29/03/2001 18:07:25 14170

Em testemunho

da verdade,

BEL CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

Bel Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião

1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

Ubá-MG, 25 de março de 2001.

Lilian Georgina Laktini Toledo

Lilian Georgina Laktini Toledo

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 3531-5364

B-1. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião

Sandré Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto

Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta

Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

ordenado 14.721, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 02 de abril de 20.01

Oficial Silvestre, Tonípani Baião Ribeiro

REGISTRADO sob o número 1.306, no Livro

B-33 de Registro Integral

folha 380, nesta data.

Cidade de Ubá, 02 de abril de 20.01

Oficial Silvestre, Tonípani Baião Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Centro de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretório dos Santos Ribeiro

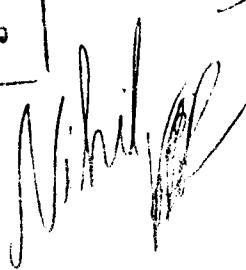
Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

DEL JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS
32^ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI**, com sede à Rua Maestro João Hernesto, 200, Bairro Industrial, Ubá – MG, inscrito no CNPJ sob nº 00.115.235/0001-29, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de caráter filantrópico, sendo sua Diretoria, em exercício e com mandato vigente até 20/01/2002, constituída das seguintes pessoas:

Presidente	DARCI PIRES DA SILVA
Vice - Presidente	LINDOMAR LAKTINI
1 ^ª Secretária	LILIAN GEORGINA LAKTINI
2 ^ª Secretária	NEIDE AMÁLIA APARECIDA RIBEIRO
1 ^ª Tesoureira	IRENE LEMOS LAKTINI
2 ^ª Tesoureiro	LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselho Fiscal	DENILSON SOUZA SOARES MARIA DE LOURDES MARIANO PERIERA GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
Suplentes	LENIR JORGE DE OLIVEIRA ADONIAS CORRÊA DAS NEVES SEBASTIÃO HORÁCIO
Mantenedoras	ROMILDA DAS GRAÇAS RIBEIRO AMORIM ELIANE MARQUES SOARES IRENE SUDRÉ DA SILVA

ATESTO, também, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados, conselheiros ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Ubá – MG, 02 de abril de 2001.

Bel. Deise Lucia e. O. Fernandes
Delegada de Polícia (II)
MADF, 293517
Fazenda Pública

BEL^ª DEISE LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES
DELEGADA DE POLÍCIA



V. M. G.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI (III REFORMA PARCIAL)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º - A Fundação Irmã Geni, constituída em 13 de março de 1994, através de alteração em seu Estatuto aprovado por sua Assembléia Geral Extraordinária em 17 / 09 / 2000, transformou-se em associação civil sem fins lucrativos, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI, é uma instituição evangélica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ubá, e foro na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, concentrando suas atividades no templo da 4ª ASSEMBLÉIA DE DEUS, à rua Maestro João Ernesto nº 200, Bairro Industrial.

Art. 2º - A Associação Civil Irmã Geni, tem por finalidade precípua o atendimento às famílias necessitada, evangélicas ou não, mediante oferta de serviços básicos, necessários à sobrevivência imediata destes, com intuito de levar conjuntamente a assistência moral e religiosa, bem como apoio sócio-educativo e lazer às crianças e pais destas mesmas famílias.

Art. 3º - No desenvolvimento de sua atividades, a ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

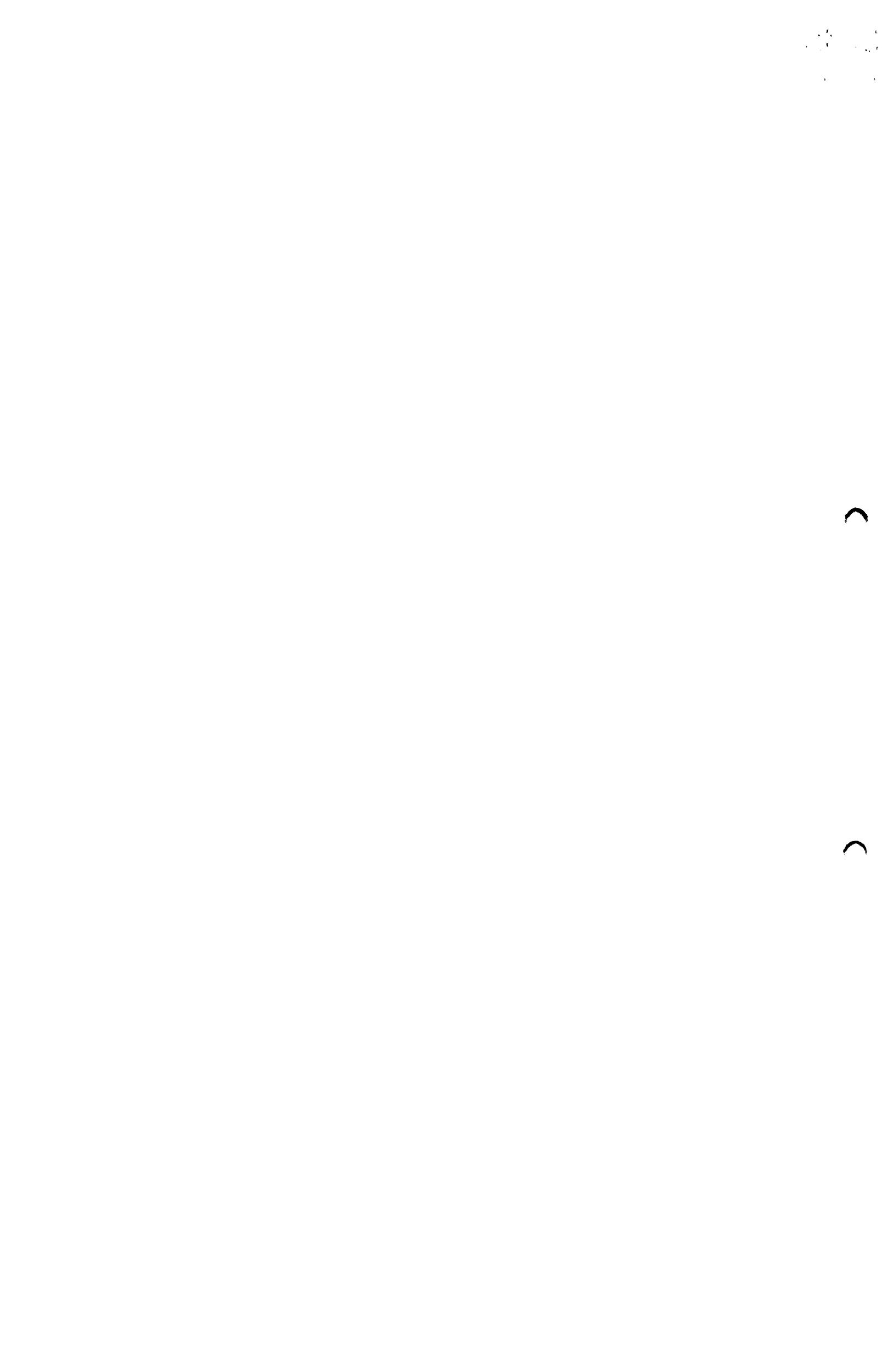
Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - O trabalho será norteado dentro de uma política de promoção social, de acordo com a demanda de serviços apresentada e a disponibilidade técnica-financeira da entidade que se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:



- /M2
- a) - **FUNDADORES**: Os que assinaram a ata de fundação da sociedade;
 - b) - **BENFEITORES**: Os que além da contribuição em dinheiro, tragam o concurso de seu esforço pessoal;
 - c) - **HONORÁRIOS**: As pessoas eminentes a quem o órgão competente houver acertado distinguir com esse título;
 - d) - **CONTRIBUINTES**: Os que concorrem para a entidade com quota mensal, ou anual, em dinheiro, ou com prestação de serviços;
 - e) - **CORRESPONDENTES**: Os que contribuam de algum modo com a entidade e residam em outros pontos da Território Nacional ou em países estrangeiros.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte das Assembléias Gerais.

Art. 8 - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI será administrada por:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Deliberativo;
- d) - Conselho Fiscal;

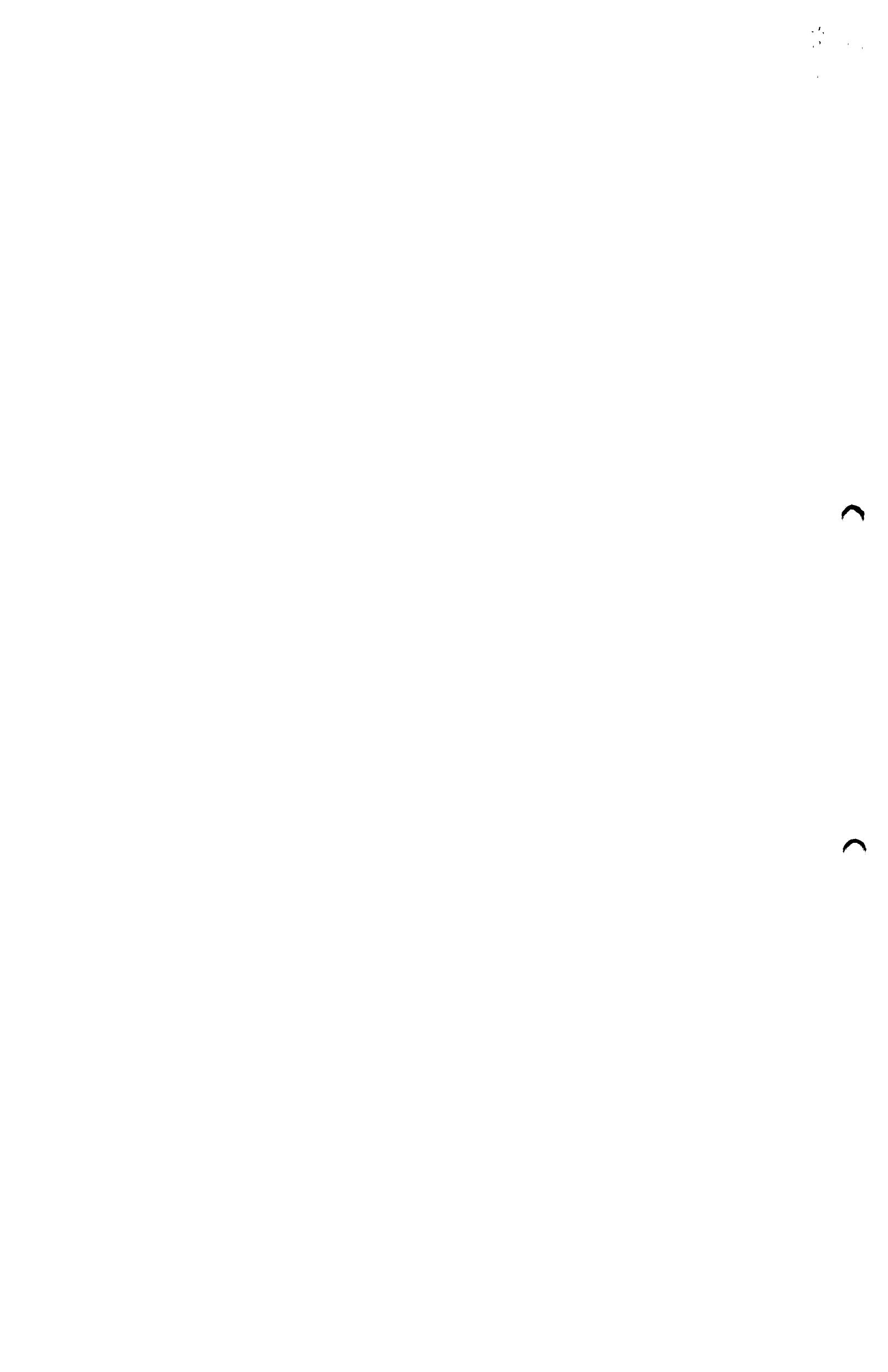
Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral

- I - eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas de Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar o relatório anual da Diretoria;



VMA

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho Deliberativo e
- IV - por requerimento de 10 (dez) no mínimo sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por Presidente, um vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários

Art. 18º - a Diretoria reunir-se-á no mínimo um vez por mês.

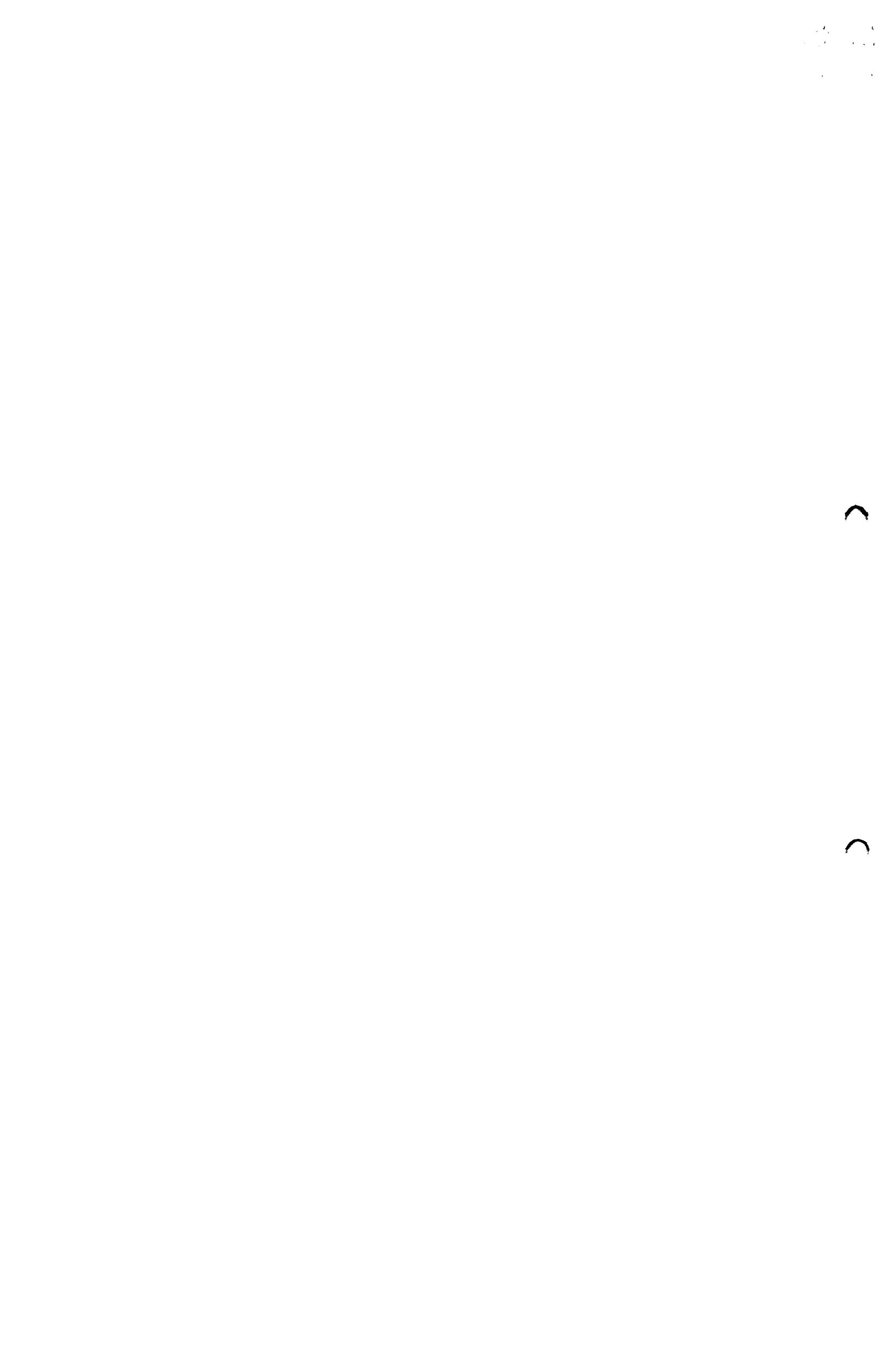
Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:



- 21/3
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir as atas;
 - II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário da associação estabelecimento de crédito.

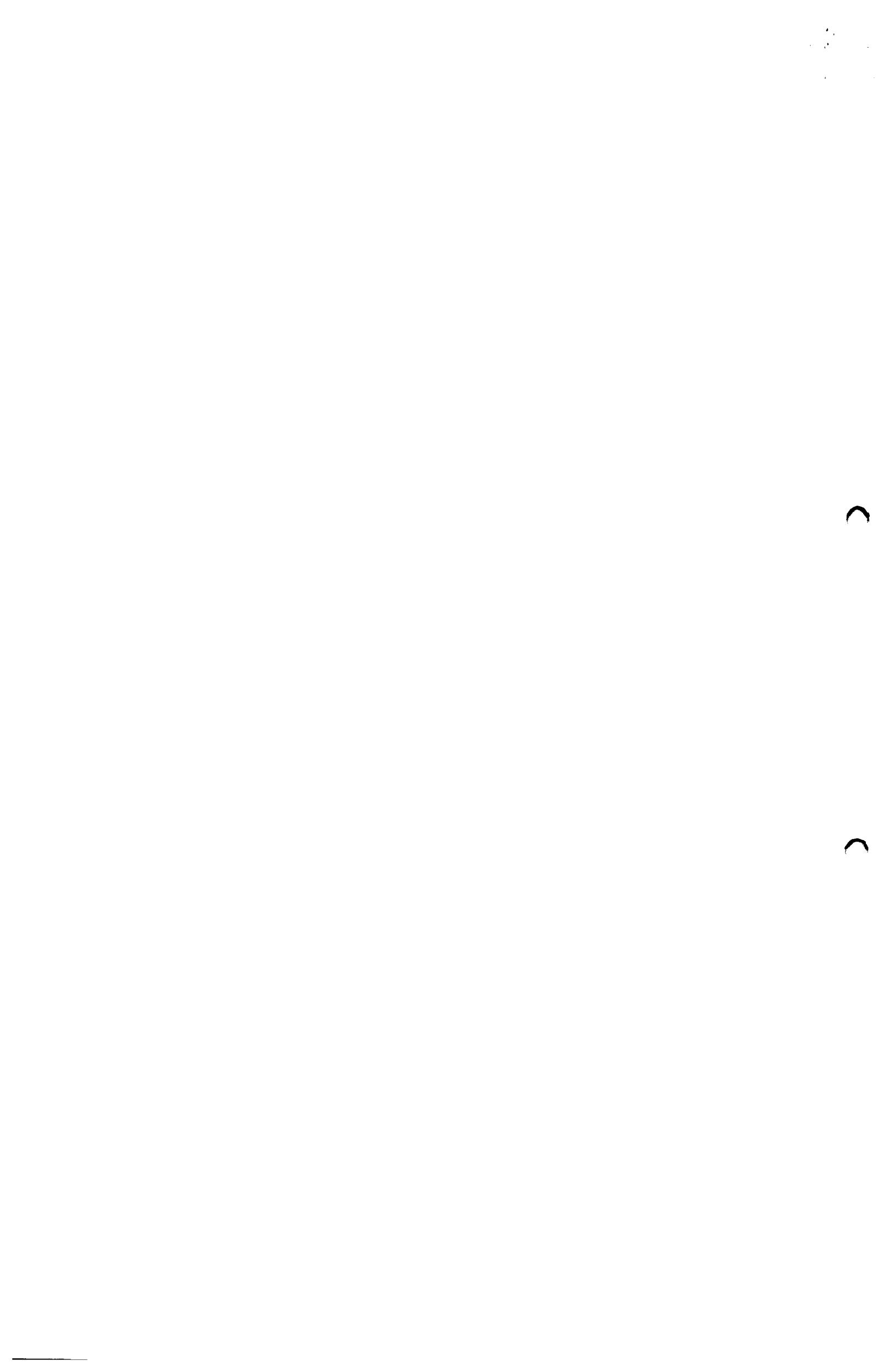
Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - Ao Conselho Deliberativo eleito composto de 30 (trinta) membros, sendo 10 (dez) suplentes, compete:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- III - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
- IV - aprovar o plano de Constituição das Comissões permanentes, encarregadas do estudo de assuntos educativos e de execução dos fins sociais, bem como criar, a qualquer tempo, comissões para fins especiais.
- V - preencher as vagas que se verificarem na Diretoria, permanecendo os que estão formados forem eleitos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art. 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regulamento e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria, ou de um terço de seus membros.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

& 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
& 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando à respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

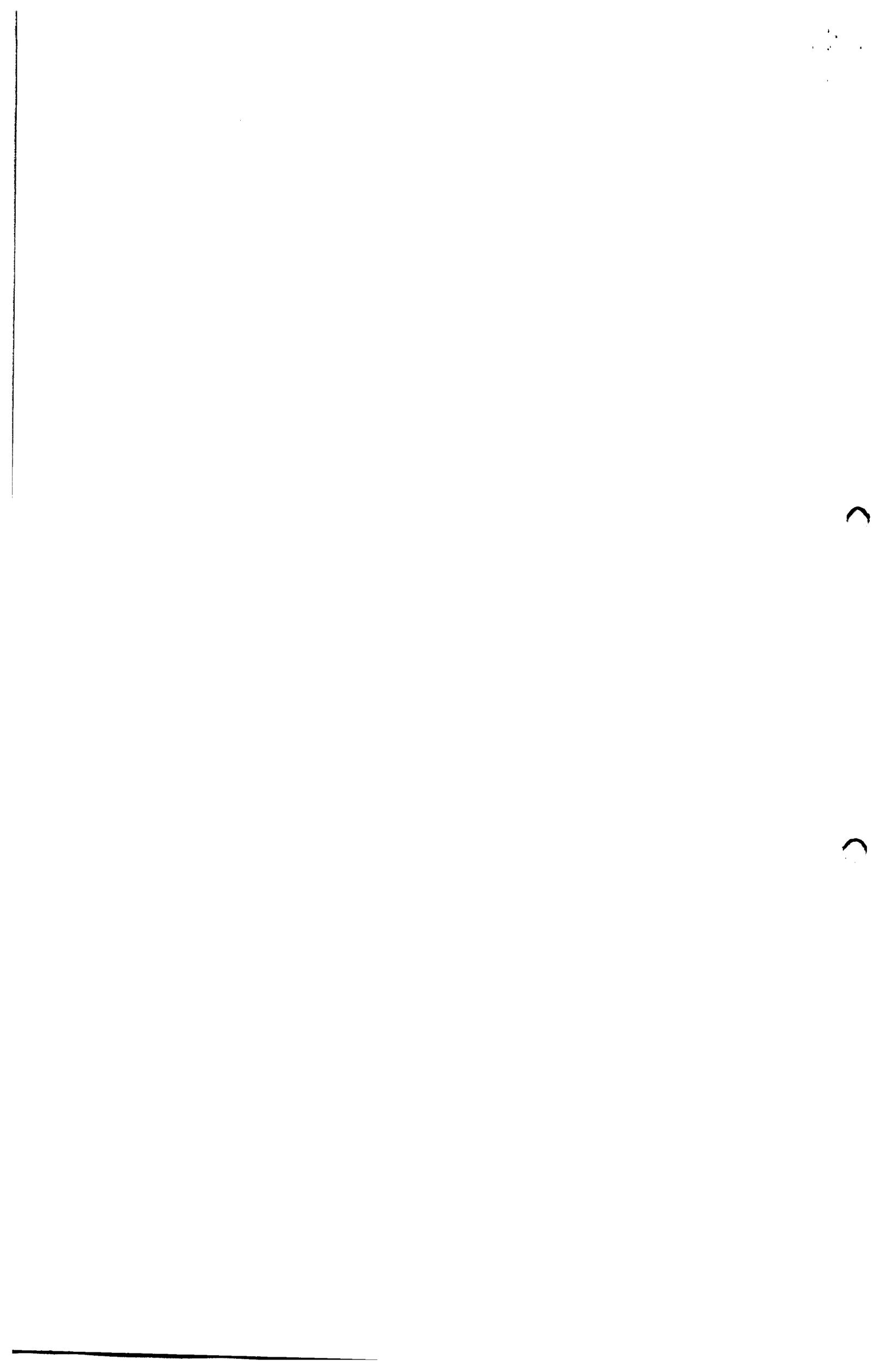
Art. 31º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMÃ GENI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações.

Art. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública - semelhante.



10/11/2000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ubá, 14 de novembro de 2000

Darci Pires da Silva

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - SANTOS RIBEIRO
0321531-5364
Reconheço a firma de.....
DARCI PIRES DA SILVA
Ubá, 16/11/2000 09:13:53 7512
Em testemunho.....
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
Ba verdade,
B2. Unica Testemunha
Tabelião
Servico Notarial - Santos Ribeiro

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 531-5364
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia reproduz fielmente o original do
documento exibido, com qualificação de que dou fé.
Ubá, 26/12/2000 10:10:03 1492
Em testemunho da verdade.
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

2º. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabelião
1º. Serviço Notarial - Santos Ribeiro

00002692

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.115.235/0001-29	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 05/07/1994	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMA GENI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.81-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA MAESTRO JOÃO HENESTO

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
36500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UBA

UF
MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
318.936.787-68

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBA - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

